

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE - 35.300.137.728

FATO RELEVANTE

São Paulo, 19 de dezembro de 2024 – Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Companhia”), em observância ao §4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e à regulamentação da CVM, notadamente a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, e a Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Em reunião realizada em 19 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração da Companhia aprovou: (i) o cancelamento de 9.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente mantidas em tesouraria; e (ii) a criação de novo Programa de Recompra, tendo por objeto a aquisição de até 9.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia (“Programa de Recompra”).

A Companhia esclarece que o cancelamento de ações ora aprovado será efetivado sem a redução da cifra do capital social, que permanecerá no montante de R\$ 3.685.000.000,00, agora divididos em 384.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. A administração da Companhia irá oportunamente, submeter à Assembleia Geral proposta de alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a quantidade atualizada das ações de emissão da Companhia, considerando os efeitos do cancelamento.

Com relação ao novo Programa de Recompra, a Companhia destaca que o seu principal objetivo permitir a aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa, a preços de mercado, visando a fomentar a geração de valor para seus acionistas. A aquisição das ações no âmbito do Programa de Recompra poderá se destinar à manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou mesmo sua eventual destinação a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações da Companhia que eventualmente venham a ser aprovados, sem redução do capital

social da Companhia, respeitando o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., na RCVM 77 e nas demais normas aplicáveis.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que, em atendimento à regulamentação aplicável, as informações referentes ao Programa de Recompra, incluindo seus termos, condições, objetivos e características, estão descritas em detalhes na ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de dezembro de 2024, disponível para consulta nas páginas eletrônicas da CVM e de relações com investidores da Companhia.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Miguel Maia Mickelberg

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores